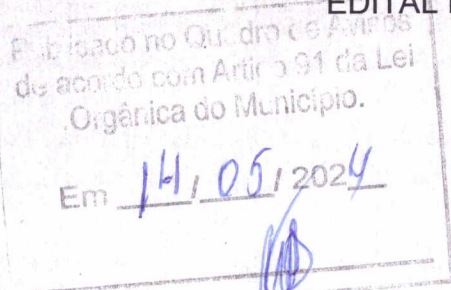


EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024



REGULAMENTA O CONCURSO DE ARTISTAS DENOMINADO “VITRINE SERTANEJA” CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2022 DE 24 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal, no uso das atribuições torna público o presente regulamento do PRÊMIO DE MÚSICA VITRINE SERTANEJA 2024, em conformidade com a Lei nº 1.282 de 24 de maio de 2022, e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, pelo que DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento para o concurso de bandas no estilo sertanejo que se apresentarão no Evento Municipal “Forró Prudente”- 10ª Edição, na forma que se segue.

1. OBJETO

1.1. O concurso de que trata este edital visa ao reconhecimento e ao apoio à artistas municipais que venham contribuindo, para o fortalecimento do setor musical da cidade de Prudente de Moraes.

1.2. Constitui objeto do presente edital a premiação de 05 (cinco) artistas vinculados a música de reconhecida relevância em âmbito municipal.

1.3. Para os fins deste edital, considera-se:

a) banda – formação em grupo de 4 ou mais artistas, tendo no mínimo 1 vocal e no mínimo 3 instrumentistas, em sua maioria residentes no município de Prudente de Moraes;

b) dupla ou trio – Formação de 2 ou 3 pessoas, tendo no mínimo 1 vocal e 1 instrumentista, em sua maioria residentes no município de Prudente de Moraes;

c) artista solo – Apenas 1 pessoa no vocal que poderá ou não tocar instrumento, residente no município de Prudente de Moraes, mas deverá ser acompanhado por pelo menos 1 instrumentista residente no município.

1.4 – Entende-se como a maioria dos componentes o cálculo 50% + 1 para enquadramento nos critérios apresentados.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos para realização deste concurso correrão pela conta Funcional 02.06.60.13.392.0247.2084.3.3.90.31.00.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

3.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até que sejam concluídas todas as etapas do concurso.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A inscrição no concurso deverá ser realizada pela pessoa física, responsável pela realização da apresentação, e quem será o vínculo com a prefeitura ao longo do concurso, inclusive para pagamento dos prêmios.

4.1.2. Não serão aceitas inscrições realizadas por pessoa jurídica.

4.2. Não poderão participar do concurso artistas ou grupos que sejam ou possuam entre os seus membros:

a) membro do Poder Executivo ou Legislativo municipal

b) servidor público vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em cargo em comissão.

4.2.1. A participação dos proponentes que infringirem esta cláusula poderá ser impugnada em qualquer fase do concurso.

4.3. Os artistas só poderão se inscrever no concurso de música “Vitrine Sertaneja” que atendam às seguintes exigências:

a) Tenham como ritmo principal de trabalho o Sertanejo e suas variações;

b) Selecione músicas nacionais para compor o repertório de todas as etapas do concurso;

c) Residam na cidade de Prudente de Moraes, ou no caso de bandas, tenham maioria da sua composição de moradores da cidade

d) Já exerçam atividade no ramo musical, mesmo que de modo amador, a pelo menos 6 meses anteriores da data de inscrições. Servirá como comprovante vídeos em redes sociais, anúncios de show, apresentação ou lives, CDs gravados, publicação em jornal ou revista ou outro meio que comprove atuação e experiência no ramo musical.

4.5. Cada artista somente poderá participar de 1 inscrição, não sendo aceitas participação solos ou de duplas de artistas que já estejam inscrita em banda ou trio. A Comissão considerará a última inscrição feita a modalidade que o participante concorrerá.

4.6. Fica vetado a participação do artista que ficou em primeiro lugar no ano de 2023, sendo permitida a participação dos artistas ganhadores dos demais anos.

5. QUANTIDADE E DO VALOR DOS PRÊMIOS

5.1. Serão concedidos 5 (cinco) prêmios que totalizam o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Sendo dividido da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLASSIFICADO EM 1º LUGAR – PRÊMIO DE R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CLASSIFICADO EM 2º LUGAR – PRÊMIO DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CLASSIFICADO EM 3º LUGAR – PRÊMIO DE R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

CLASSIFICADOS EM 4º E 5º LUGAR – PRÊMIO DE R\$ 500,00 (quinhentos reais) CADA UM.

5.2. Os prêmios pagos estão isentos de tributação na fonte.

5.3. Serão pagos prêmios para todos os artistas que forem classificados na etapa de votação popular e seguir para apresentação no palco do 10º Forro Prudente.

6. INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 07 (sete) dias, contados a partir das 08h do dia 15 de maio de 2024 até as 17h do dia 22 de junho no site do município (www.prudentedemoraes.mg.gov.br).

6.1.1. A inscrição implica como o aceite de todas as regras contidas nesse edital e a Lei Municipal que o rege.

6.1.2. Os horários apresentados, serão sempre considerados o horário de Brasília.

6.1.3. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado até duas vezes, caso a Comissão Organizadora julgue necessário, a bem do interesse público.

6.2. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição cujo link de acesso está disponível no portal da Prefeitura (www.prudentedemoraes.mg.gov.br).

6.3. A proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição, que está subdividido em três tópicos:

a) identificação do artista e comprovação de vínculo na área musical;

b) dados relativos à apresentação;

c) Envio de Material para as etapas do concurso.

6.4 Documentos complementares, tais como fotos e vídeos, deverão ser fornecidos por de links de acesso com compartilhamento aberto, conforme as orientações contidas no próprio formulário de inscrição, nos campos destinados a este fim.

6.5. É de responsabilidade dos artistas a manutenção, até o fim do processo de seleção, da funcionalidade dos links de acesso aos documentos complementares.

6.6. Serão desclassificadas as propostas cujas inscrições sejam realizadas de forma diversa da descrita neste edital.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, sendo:

- a) Etapa 1: Habilitação pela Comissão Técnica nomeada pelo Prefeito, de caráter eliminatório;
- b) Etapa 2: Votação Popular, realizada de modo Online, entre os dias 24 de maio de 2024 a 27 de maio, onde os 05 candidatos mais votados passarão para a próxima etapa;
- c) Etapa 3: Apresentação no palco do 10º Forró Prudente, com apresentação de duração máxima de 10 minutos, podendo ser executada até 02 músicas (Cover ou Autoral) no dia 08 de junho.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os artistas inscritos serão submetidos à análise de Comissão Técnica nomeada pelo prefeito municipal, que verificará a sua adequação às exigências expressas neste edital.

8.2. A lista dos artistas habilitados e inabilitados, com o motivo da inabilitação, será divulgada no portal da Prefeitura Municipal (www.prudentedemoraes.mg.gov.br), sendo de responsabilidade dos artistas acompanhar a atualização dessas informações.

8.3. Os artistas que tiverem sua inscrição classificada como inabilitadas poderão interpor recursos no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico cultura@prudentedemoraes.mg.gov.br, em modelo de formulário próprio, disponível como anexo desse edital, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

8.5. Os recursos de que trata o item 8.3 serão submetidos à Comissão Técnica, que analisará e deferirá ou indeferirá no prazo de até 48 horas.

8.6. Após a análise dos recursos, as listas dos artistas habilitados e inabilitados serão publicadas no portal da prefeitura (www.prudentedemoraes.mg.gov.br), sendo de responsabilidade da proponente acompanhar a atualização das informações.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

9.1. A Comissão de Seleção, nomeada pelo prefeito municipal, será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante do executivo e 2 (dois) representantes da sociedade civil.

9.2. A Comissão de Seleção será presidida pelo representante do executivo.

9.3. A comissão deliberará sobre todos os casos omissos ao presente edital.

Caberá a Comissão de Seleção a decisões dos atos não tratados no presente decreto, na lei e no edital e suas decisões são soberanas, portanto, irrecorríveis.

10. AVALIAÇÃO

10.1. Os artistas concorrentes, que passarem para fase de apresentação em palco, serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

a) Qualidade Vocal (serão avaliados afinação, tessitura, respiração, alcance de tons, desvios vocais, melismas e outros pontos que o jurado julgar pertinente) 4 pontos

b) Presença de Palco (serão avaliados animação, atenção do público, interação com a plateia, uso do espaço do palco, afinidade com instrumentistas, performance ao longo da apresentação) 4 pontos

c) Imagem e Estética (serão avaliados roupa, figurino e acessórios) 1 pontos

Cada apresentação será avaliada por uma equipe de jurados técnicos, que disporão a nota em envelope e acompanharão a apuração e o anúncio dos artistas ganhadores.

10.2. A avaliação online terá como único critério a vontade popular, sendo aberto link para votação online, onde será necessário realizar login para votar, podendo cada um, realizar apenas 1 votos em somente 1 candidato.

10.3. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o mais votado na votação popular classificatória prevista neste regulamento.

10.4 – A decisão da comissão avaliadora é irrevogável e irrecorrível.

11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Os inscritos nesse edital, deverão entregar via o e-mail cultura@prudentedemoraes.mg.gov.br a seguinte documentação até a data e horário final de inscrição:

a) Cópia da carteira de identidade do representante legal;

b) Cópia do CPF do representante legal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

c) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da pessoa inscrita ou do responsável pela inscrição no caso de dupla, trio ou bandas, devendo neste este responsável ser membro da dupla, trio ou bandas;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, atualizada;

e) Comprovante de Endereço de todos os membros da banda, trio ou dupla e no caso de cantor solo somente o seu.

O Comprovante que não estiver em nome do membro da banda, precisará ser acompanhado de um comprovante de vínculo com o proprietário do imóvel.

11.2. O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos na cláusula 11.1 acarretará a desclassificação do artista selecionado.

11.3. O artista que estiver em inadimplência com Município de Prudente de Moraes não poderá receber o prêmio e sua proposta será desclassificada.

11.4. O valor do prêmio será depositado obrigatoriamente na conta informada, sendo vedado o depósito em conta de terceiros.

11.5. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum dos artistas, os recursos poderão ser destinados a outros artistas selecionados, sendo observada a ordem de classificação estabelecida pela Votação popular.

12. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

12.1. Como contrapartida pelo recebimento do prêmio, constituem obrigações automaticamente contraídas pelos artistas premiados, doravante indicadas como contempladas, incluindo o ônus para o cumprimento das mesmas:

a) Cumprir com os compromissos assinalados no momento de inscrição, bem como comparecimento em reunião, possíveis ensaios e apresentação nas datas estipuladas pela Comissão de Seleção;

b) Os artistas contemplados concederão total uso de imagem, voz e propriedade intelectual à Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, nos conteúdos produzidos para esse concurso.

12.2. Com relação a fase de votação online, sobre a divulgação por parte dos artistas, fica definido:

a) Liberado a divulgação em redes sociais, com postagens, interações, stories, convocação de mutirão e outras formas que o artista achar necessário para angariar votos.

b) Fica proibido a utilização de mídias pagas, bem como impulsionamento em redes sociais, outdoor, propaganda em carros de som, vinculação em rádio e associação com partidos políticos e figuras públicas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição efetuada implica a aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital.

13.1.1. A inobservância das regras estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará a eliminação do artista inscrito.

13.2. De acordo com a Lei Eleitoral, os artistas selecionados, na realização de suas apresentações, estão impedidos de fazer “uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação,” sob pena de desclassificação imediata do candidato.

13.3. As contempladas autorizam o acesso e a exposição do conteúdo nas mídias da prefeitura, e em outros locais que se fizer necessário estipulado pela Comissão de Seleção.

13.4. O artista será o único responsável pela veracidade das informações e dos documentos submetidos ao concurso, em qualquer etapa, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.5. A Prefeitura se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos artistas por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

13.6. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão de Seleção com o respaldo da Procuradoria municipal, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

13.7. O presente edital ficará à disposição dos interessados no portal da prefeitura (www.prudentedemoraes.mg.gov.br) e, para esclarecimento de dúvidas, as proponentes poderão utilizar o endereço eletrônico cultura@prudentedemoraes.mg.gov.br.

13.8. Os documentos encaminhados à Prefeitura Municipal, referentes a este edital, não serão devolvidos às proponentes.

13.9. A administração municipal, se reserva no direito de não realizar o concurso, caso não haja número de inscritos suficientes para cumprir todas as fases, cabendo essa análise a Comissão Organizadora.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Todas as despesas e responsabilidades em relação a direitos autorais e arrecadação junto aos escritórios de representação ficarão por conta dos respectivos artistas que se apresentarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraiss.mg.gov.br

14.2 – A SMC não se responsabiliza pelas despesas de transporte, estadia e alimentação dos músicos participantes.

14.3. Os participantes declaram estar cientes e de acordo com este regulamento.

14.4 – Fica eleito o foro de Matozinhos para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este edital.

Prudente de Moraes, 14 de maio de 2024

ORIGINAL ASSINADO

Jocimar César Brandão

Prefeito Municipal